



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**CNPJ 02.944.615/0001-00**



Instituída na nova sede em 01/01/1882

**REQUERIMENTO Nº 089/2022**

(Tramitação Regimental: Normal – conhecimento do Plenário)

Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

O Vereador abaixo subscritor, amparado no artigo 101, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **REQUER ao Poder Executivo** o seguinte Pedido de Providência:

➤ **ENVIO A ESTE PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PERCENTUAL DA MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO EM EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA, conforme proposta de anteprojeto de lei no anexo único.**

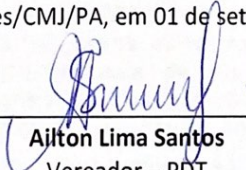
**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Justificamos nossa proposição devido à necessidade de garantirmos aos servidores públicos municipais maior margem para requerer seus empréstimos consignados.

*Pelo exposto, solicitamos dar ciência ao Plenário e posterior envio e providências por parte do Poder Executivo.*

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 01 de setembro de 2022.

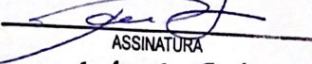


  
Ailton Lima Santos  
Vereador – PDT

- ENFERMEIRO AILTON -

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA  
PROPOSIÇÃO APRESENTADA EM SESSÃO  
PLENÁRIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E  
PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS

  
ASSINATURA

**Jair de Brito**  
Diretor Deptº Legislativo  
Portaria nº 005/2003-GP/CMJ





**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Legislativo Municipal**  
**CNPJ 02.944.615/0001-00**



Instituída na nova sede em 01/01/1882

- ANEXO ÚNICO -

Requerimento nº 089/2022, de 01/09/2022

Anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2022-CMJ/PA, de 01/09/2022.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PERCENTUAL DA MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO EM EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Itonir Aparecido Tavares, Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** O percentual máximo de consignação para empréstimos bancários dos servidores públicos civis municipais será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou,
- II - utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**Art. 2º.** Este percentual deverá vigorar até o dia 31 de dezembro de 2021 e após este período, as consignações contratadas nos termos do artigo 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI do *caput* do artigo 115 da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, no § 1º do artigo 1º e no § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003, e no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.12, de 11/12/1990, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no artigo 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º.** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador do crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em Lei e em regulamentos.

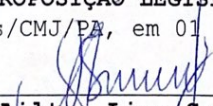
**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto Municipal observando-se as disposições contidas na Legislação Federal correlata.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA

- PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 01 de setembro de 2022.

  
Ailton Lima Santos

Vereador PDT

- ENFERMEIRO AILTON -

